



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 119 • Número 57 • São Paulo, quinta-feira, 26 de março de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 54.166, DE 25 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, e alterações posteriores, o Senhor GARIBALDI ALVES FILHO, no grau de Grã Cruz.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de março de 2009.

DECRETO Nº 54.167, DE 25 DE MARÇO DE 2009

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, ocupação temporária ou instituição de servidão, os imóveis localizados no Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, ocupação temporária, ou para instituição de servidão, pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, por via amigável ou judicial, os imóveis descritos e caracterizados no processo STM-26.432/2008, necessários à implantação da Estação Vila Aurora na Linha "7 - Rubi", entre o km 18/26 (antigo 97/308m) e 18/31 (antigo 97/453m), no Município de São Paulo, imóveis estes pertencentes a vários proprietários, situados dentro do perímetro a seguir descrito: planta CPTM-AO2347-2, perímetro dos terrenos, com área total de 7.525,82m² (sete mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados) é o seguinte: divisas - a divisa desta área tem início no ponto 1, situado na Rua Francisco da Cunha Menezes, na divisa do imóvel nº 1066 com o imóvel 1064, com as coordenadas X=321.469,6144 e Y=7.406.805,3791; segue em reta com distância de 12,65m, com rumo 43º01'38"NW até encontrar o ponto 2, com as coordenadas X=321.461,0457 e Y=7.406.814,7143; deflete a direita com distância de 9,59m, com rumo 30º20'10"NW até encontrar o ponto 3, com as coordenadas X=321.456,1408 e Y=7.406.822,9553; deflete a esquerda com distância de 8,57m, com rumo 27º37'32"NW até encontrar o ponto 4, com as coordenadas X=321.452,1504 e Y=7.406.830,6157; deflete a esquerda com distância de 31,55m, com rumo 28º34'09"NW até encontrar o ponto 5 com as coordenadas X=321.437,0615 e Y=7.406.858,3239; deflete a esquerda com distância de 8,44m, com rumo 29º26'03"NW até encontrar o ponto 6, com as coordenadas X=321.432,7595 e Y=7.406.852,6091; deflete a direita com distância de 13,92m, com rumo 28º14'38"NW até encontrar o ponto 8, com as coordenadas X=321.417,2834 e Y=7.406.894,1305; deflete a direita com distância de 86,22m, com rumo 61º56'03"NE até encontrar o ponto 9, com as coordenadas X=321.493,5541 e Y=7.406.934,7547; deflete a direita com distância de 13,64m, com rumo 13º04'56"SE até encontrar o ponto 10, com as coordenadas X=321.496,6045 e Y=7.406.921,4232; deflete a esquerda com distância de 18,35m, com rumo 13º19'20"SE até encontrar o ponto 11, com as coordenadas X=321.500,9590 e Y=7.406.903,6260; segue em linha reta com distância de 9,30m, com rumo 13º19'20"SE até encontrar o ponto 12, com as coordenadas X=321.503,2557 e Y=7.406.894,4538; deflete a esquerda com distância de 20,42m, com rumo

13º20'21"SE até encontrar o ponto 13, com as coordenadas X=321.507,7778 e Y=7.406.822,9553; deflete a esquerda com distância de 8,57m, com rumo 27º37'32"NW até encontrar o ponto 4, com as coordenadas X=321.452,1504 e Y=7.406.874,4459; deflete a esquerda com distância de 12,99m, com rumo 33º02'03"SE até encontrar o ponto 14, com as coordenadas X=321.514,9105 e Y=7.406.863,5655; deflete a esquerda com distância de 2,04m, com rumo 32º57'49"SE até encontrar o ponto 15, com as coordenadas X=321.516,1714 e Y=7.406.861,7387; deflete a direita com distância de 4,05m, com rumo 08º01'34"SW até encontrar o ponto 16, com as coordenadas X=321.515,6062 e Y=7.406.857,7366; segue em linha reta com distância de 6,92m, com rumo 08º01'34"SW até encontrar o ponto 17, com as coordenadas X=321.514,6384 e Y=7.406.850,6956; deflete a esquerda com distância de 8,77m, com rumo 07º20'33"SE até encontrar o ponto 18, com as coordenadas X=321.515,7604 e Y=7.406.841,9507; deflete a esquerda com distância de 13,51m, com rumo 07º22'09"SE até encontrar o ponto 19 com as coordenadas X=321.517,4673 e Y=7.406.828,8949; segue em linha reta com distância de 52,73m com rumo 63º47'28"SW até encontrar o ponto 1 ponto este de origem desta descrição, sendo que todas as coordenadas mencionadas estão no sistema UTM Córrego Alegre 23º - Sul, com as seguintes confrontações: confrontando do ponto 1 ao ponto 4, passando pelos pontos 2 e 3, com a Rua Francisco da Cunha Menezes; do ponto 4 ao ponto 8, passando pelos pontos 5, 6 e 7, com a Rua Acaricuara; do ponto 8 ao 9, com o imóvel de nº 70 da Rua Acaricuara, do ponto 9 ao 19, passando pelos pontos 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, com a propriedade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, do ponto 19 ao ponto 1, com o imóvel de nº 1064 da Rua Francisco da Cunha Menezes.

Artigo 2º - Fica a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, autorizada a invocar o caráter de urgência nos processos judiciais de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 2009

JOSÉ SERRA

José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de março de 2009.

DECRETO Nº 54.168, DE 25 DE MARÇO DE 2009

Estabelece forma de cálculo para pagamento de substituição em cargos abrangidos pela Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, exercida por integrantes de classes pertencentes a outros sistemas retributórios e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 4º do artigo 32 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Durante o período igual ou superior a 15 (quinze) dias em que exercer a substituição de que tratam os artigos 80 e 83 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, em cargo de coordenação, direção, chefia, supervisão ou encarregatura, abrangido pelo Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários, instituído pela Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008, o servidor pertencente a outro sistema retributivo fará jus:

I - se for ocupante de cargo efetivo ou função-atividade das classes pertencentes ao sistema retributivo instituído pela Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, à diferença entre o valor do padrão de seu cargo ou função-atividade, acrescido da Gratificação Executiva e da Gratificação Geral e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço, da sexta-parte, das vantagens pessoais de qualquer natureza e das gratificações instituídas pelo artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, ou da Gratificação Suplementar e da Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Saúde - GDS, e o valor da referência do cargo em comissão, acrescido da Gratificação Exe-

cutiva e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte;

II - se for ocupante de cargo em comissão das classes pertencentes ao sistema retributivo instituído pela Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, à diferença entre o valor da referência de seu cargo, acrescido da Gratificação Executiva e da Gratificação Geral e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço, da sexta-parte e das gratificações instituídas pelo artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, ou da Gratificação Suplementar e da Gratificação pelo Desempenho de Atividades de Saúde - GDS, e o valor da referência do cargo em comissão, acrescido da Gratificação Executiva e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte;

III - se for ocupante de cargo efetivo ou função-atividade das classes pertencentes ao sistema retributivo instituído pela Lei Complementar nº 700, de 15 de dezembro de 1992, à diferença entre o valor do padrão de seu cargo ou função-atividade, acrescido da Gratificação Executiva, da Gratificação Geral, da Gratificação Extra, da Gratificação por Atividade de Suporte Administrativo - GASA, da Gratificação de Gestão e Controle do Erário Estadual - GECE e da Gratificação Suplementar e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço, da sexta-parte e das vantagens pessoais de qualquer natureza, e o valor da referência do cargo em comissão, acrescido da Gratificação Executiva e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte;

IV - se for ocupante de cargo em comissão das classes pertencentes ao sistema retributivo instituído pela Lei Complementar nº 700, de 15 de dezembro de 1992, à diferença entre o valor da referência de seu cargo, acrescido da Gratificação Executiva, da Gratificação Geral, da Gratificação Extra, da Gratificação por Atividade de Suporte Administrativo - GASA, da Gratificação de Gestão e Controle do Erário Estadual - GECE e da Gratificação Suplementar e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte, e o valor da referência do cargo em comissão, acrescido da Gratificação Executiva e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte;

V - se for ocupante de cargo efetivo das classes instituídas pelas Leis Complementares nº 661 e nº 662, ambas de 11 de julho de 1991, e pela Lei nº 7.951, de 16 de julho de 1992, à diferença entre o valor do vencimento de seu cargo, acrescido da Gratificação Extra, da Gratificação de Apoio à Pesquisa Científica e Agropecuária - GAPCA e da Gratificação Suplementar e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte, e o valor da referência do cargo em comissão, acrescido da Gratificação Executiva e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte;

VI - se for integrante do Quadro do Magistério regido pela Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, à diferença entre o valor do padrão de seu cargo ou função-atividade, acrescido da Gratificação Geral, da Gratificação por Atividade de Magistério - GAM e, quando for o caso, da Gratificação Suplementar, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte, e o valor da referência do cargo em comissão, acrescido da Gratificação Executiva e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte;

VII - se for integrante das carreiras policiais civis instituídas pela Lei Complementar nº 494, de 24 de dezembro de 1986, alterada pela Lei Complementar nº 1.064, de 13 de novembro de 2008, à diferença entre o valor do vencimento de seu cargo, acrescido do Regime Especial de Trabalho Policial - RETP e do Adicional de Local de Exercício e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte, e o valor da referência do cargo em comissão, acrescido da Gratificação Executiva e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte;

VIII - se for integrante das classes instituídas pela Lei Complementar nº 854, de 30 de dezembro de 1998, à diferença entre o valor do vencimento de seu cargo, acrescido da Gratificação Geral, da Gratificação por Atividade de Suporte Administrativo - GASA e da Gratificação Suplementar e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte, e o valor da referência do cargo em comissão, acrescido da Gratificação Executiva e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte;

IX - se for integrante da carreira de Agente de Segurança Penitenciária regida pela Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004, à diferença entre o valor do vencimento de seu cargo, acrescido do Regime Especial de Trabalho Policial - RETP, do Adicional

de Local de Exercício e da Gratificação de Atividade Penitenciária e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço, da sexta-parte, e o valor da referência do cargo em comissão, acrescido da Gratificação Executiva e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte;

X - se for integrante da carreira de Especialista Ambiental instituída pela Lei Complementar nº 996, de 23 de maio de 2006, à diferença entre o valor do vencimento de seu cargo e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte, e o valor da referência do cargo em comissão, acrescido da Gratificação Executiva e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte;

XI - se for integrante da carreira de Especialista em Políticas Públicas ou de Analista em Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas instituídas pela Lei Complementar nº 1.034, de 4 de janeiro de 2008, à diferença entre o valor do vencimento de seu cargo e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte, e o valor da referência do cargo em comissão, acrescido da Gratificação Executiva e, quando for o caso, dos adicionais por tempo de serviço e da sexta-parte.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, também, às hipóteses de designação para funções de serviço público retribuídas mediante "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968.

§ 2º - Na hipótese de substituição de funções-atividades em confiança de coordenação, direção, chefia, supervisão ou encarregatura, no âmbito das Autarquias, aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo.

Artigo 2º - Para o exercício da substituição, bem como de função de serviço público retribuída mediante "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, deverão ser observadas as disposições constantes dos artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2008, ficando revogado o Decreto nº 36.727, de 7 de maio de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 2009

JOSÉ SERRA

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

Secretário de Desenvolvimento

João Sayad

Secretário da Cultura

Maria Helena Guimarães de Castro

Secretária da Educação

Dilma Seli Pena

Secretária de Saneamento e Energia

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Lair Alberto Soares Krähnenbühl

Secretário da Habitação

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário dos Transportes

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Rogério Pinto Coelho Amato

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Guilherme Afif Domingos

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Claury Santos Alves da Silva

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Bruno Caetano Raimundo

Secretário de Comunicação

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário de Gestão Pública

Carlos Alberto Vogt

Secretário de Ensino Superior

Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de março de 2009.